



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Contrato 129/2023

PROCESSO Nº 0173/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

CONTRATO Nº 0130/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E FATIMA OLIVEIRA SANTOS 19340377885.

O Município de **CABO VERDE**, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro da cidade de Cabo Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.909.599/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **FATIMA OLIVEIRA SANTOS 19340377885**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.235.510/0001-40, localizado à Retiro, Rural, CEP: 37880-000 na cidade de Cabo Verde/MG, neste ato representada pelo(a) Sr. **FATIMA OLIVEIRA SANTOS**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº 013/2023, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no Processo Licitatório nº 0173/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORME PARA A FANFARRA E CORPO DE BALIZAS DE CABO VERDE, ATRAVÉS DE PREGÃO PRESENCIAL**

CLÁUSULA SEGUNDA **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - Execução indireta.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA TERCEIRA **RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:**

3.1.- Os produtos/serviços serão recebidos por servidor do Dpto de Educação, Esporte, Cultura de Lazer.

3.2.- PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por Servidor Público pessoa credenciada pela contratante.

3.3.- DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA QUARTA **DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. O valor contratual do presente instrumento e de R\$ 35.580,00 (trinta e cinco mil quinhentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos preços estão inclusas as despesas com impostos, transporte, alimentação, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será realizado, por meio de crédito em conta corrente em instituição bancária.

5.2-Serão retidos, quando do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS);

5.2.3- Para cada pagamento o licitante vencedor deverá comprovar a sua devida regularidade, para com o INSS, FGTS e também para com a Fazenda Pública do Município sede da empresa.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo para execução do contrato (prestação de serviços) será desde a data de sua assinatura até 30 (TRINTA) dias, podendo ser prorrogado a exclusivo critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1- Os valores contratuais são irredutíveis, ressalvada, a revisão contratual, nos casos de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, que comprovadamente venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1-Conforme cláusula de condições de pagamento, constante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA DOS DIREITOS

9.1- Constituem direitos do Município:

9.1.1 - Em conformidade com o § 1º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar os serviços, através dos órgãos solicitantes, fiscalizando e exigindo o cumprimento das cláusulas e condições da Lei Federal 8.666/93 e alterações e deste contrato, no que for de sua competência;

9.1.2 - Conforme dispõe o § 2º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, os atos que ultrapassarem a competência dos responsáveis citados na alínea “b” anterior, deverão ser solicitados a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, ressalvado ainda o disposto no Art. 76 da mesma Lei;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

9.1.3 - Fiscalizar a qualquer tempo, a idoneidade de documentos oficiais e/ou extra-oficiais apresentados pela Contratada.

9.1.4 - Aqueles direitos expostos no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.5 - Outros direitos previstos no Edital, na Lei de Licitações e em legislações esparsas cabíveis.

9.2- Constituem direitos da Empresa Contratada

9.2.1 - Ter o livre desembaraço para realizar a execução dos serviços, desde que respeitadas as exigências e formalidade impostas pela Municipalidade.

9.2.2 - Perceber as parcelas de direito, desde que cumpridas as etapas fixadas neste instrumento;

9.2.3 - Outros direitos previstos no Edital, na Lei de Licitações e em legislações esparsas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS RESPONSABILIDADES**

10.1 - É de responsabilidade do Município:

10.1.1 - Pagar tempestivamente os créditos os quais a contratada tiver direito, dentro das normas fixadas neste instrumento;

10.1.2 - Responsabilizar-se pela comunicação à contratada de qualquer anormalidade encontrada nos serviços prestados, ou nas entregas;

10.1.3 - Outros casos previstos no Edital, nas Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações e em demais legislações esparsas.

10.2- É de responsabilidade da Empresa Contratada

10.2.1- Executar o objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

10.2.2- Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

10.2.3- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos deste contrato;

10.2.4- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

(vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

10.2.5- Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de CABO VERDE/MG com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional; **10.2.6-** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DO ATRASO NO INÍCIO DO SERVIÇO**

10.1-O atraso no início do serviço contratado, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação do prazo, deverão ser encaminhados em requerimento, com comprovação dos fatos que justifiquem tal solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS MULTAS E PENALIDADES**

12.1-As penalidades contratuais serão: advertência escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA, penalidades estas que poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto a critério da PREFEITURA.

§ 1.º - Advertência verbal comprovada;

§ 2.º Advertência escrita;

§ 3.º Multa de mora, calculada da seguinte forma: valor do pedido, vezes 10% (dez por cento), dividido por 30, multiplicado pelo número de dias em atraso na entrega do pedido;

§ 4.º Multa administrativa, conforme a infração, não excedendo em seu total, o



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, cumulado com as demais sanções permitidas por Lei;

§ 5.º Rescisão contratual, nos termos também previstos nesta Minuta, no Edital que a originou, bem como nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93;

§ 6.º Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

§ 7.º Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 8.º - A PREFEITURA poderá ainda cancelar a nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos Federais, Estaduais e Municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§ 5.º - Na hipótese dos parágrafos 3º e 4º, a firma faltosa será notificada para recolher a favor da PREFEITURA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas, a serem recolhidas mediante guia fornecida pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA RESCISÃO**

13.1-A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte do(a) contratado(a), de cláusulas contratuais;
- b) A lentidão, por parte do (a) contratado (a), na entrega dos serviços adquiridos; c) A paralisação da entrega dos serviços por parte do (a) contratado (a), sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A subcontratação, por parte do (a) contratado (a), total ou parcial do seu objeto; e) O desentendimento, por parte do (a) contratado (a), das condições regulares fixadas pelo Município de Cabo Verde/MG;
- f) O cometimento reiterado de faltas, por parte do (a) contratado (a), na execução do



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

g) A decretação de insolvência civil, do (a) contratado (a);

h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do Art. 78, item XII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

i) Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1.º - Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2.º - A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

14.1-Em cumprimento ao Art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO**

15.1-O presente instrumento é vinculado à Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ao Processo Licitatório nº 173/2023, Anexos e à Proposta apresentada pelo(a) contratado(a), devidamente Adjudicada e Homologada. **Parágrafo único** - A presente contratação não caracteriza de nenhuma forma, ainda que indiretamente, qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1-Aplica-se à execução deste Contrato o disposto no Processo Licitatório nº 1732023,



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que aos casos até aqui omissos, aplicarão as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA **DA REGULARIDADE DOCUMENTAL**

17.1-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizados junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1-As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE:

13 392 1301 2.059 – 339030 - ficha 335

13 392 1301 2.059 – 339039 - ficha 338

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **DAS RESERVAS DE DIREITO**

19.1-Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **DA REGULARIDADE DOCUMENTAL**

20-1-O prazo para entrega total dos serviços é de 30 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

20.2-A garantia da qualidade e forma dos móveis será de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA **DA REGULARIDADE DOCUMENTAL**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cabo Verde/MG para dirimir quaisquer dúvidas



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cabo Verde, 11 novembro de 2023

CLAUDIO ANTONIO PALMA
PREFEITO MUNICIPAL

FATIMA OLIVEIRA SANTOS
FATIMA OLIVEIRA SANTOS 19340377885

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Licitação: **000173/23 PREGÃO PRESENCIAL**

Sessão: 1

Item	Lote	Descrição do Lote		Valor Total	
2	00000002	UNIFORME BALIZAS		18.850,00	
Proponente: 9386 FATIMA OLIVEIRA SANTOS 19340377885					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Valor Unitário	Unidade Valor Total	Quantidade
465 - Secretaria Munic. Educação, Cult. , Esporte , Lazer					
9	118.000.035	VESTIDO BALIZA MODELO I		SV	1
			319,77	319,77	
10	118.000.036	VESTIDO BALIZAS MODELO II		SV	16
			323,87	5.181,92	
11	118.000.037	VESTIDO BALIZAS MODELO III		SV	31
			311,57	9.658,67	
12	118.000.038	VESTIDO BALIZA MODELO IV		SV	12
			307,47	3.689,64	
Valor Total dos Itens Por Centro de Custo:					18.850,00